



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA PRAD/UFPI Nº 24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos referentes ao registro do instrumento de cobrança no sistema Contratos.gov.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência delegada por meio do Ato da Reitoria Nº 94/12, de 17 de janeiro de 2012, que permite a prática de atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da Pró-Reitoria de Administração; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina licitações e contratos administrativos; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; o Manual Compras.gov.br Contratos, versão 1.23.0/ago/2023; o Manual de Instruções e Procedimentos da Diretoria de Contabilidade e Finanças, versão 1.0/jan/2023; a Portaria PRAD/UFPI nº 21, de 25 de janeiro de 2022, que estabelece normas e procedimentos referentes à gestão e fiscalização de contratos, exceto contratos de obras e serviços de engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe a obrigatoriedade do registro de instrumento de cobrança no sistema Contratos.gov (Comprasnet/Contrato) referente a todas as despesas , cujos empenhos são originados neste sistema.

Art. 2º Entende-se por instrumento de cobrança o documento, emitido pelo Contratado, que detalha a transação comercial de material ou serviço, para cobrança do pagamento pela UFPI, podendo ser feito sob a forma de nota fiscal, fatura, recibo ou outro documento com as mesmas características e legitimidade.

Art. 3º Para as despesas referentes aos contratos de natureza continuada, o instrumento de cobrança será preenchido pelo fiscal/gestor de seu respectivo contrato e inserido no processo de solicitação de pagamento.

Art. 4º Para as despesas de natureza não continuada, ficam estabelecidas como unidades de registro do instrumento de cobrança:

I - Divisão de Almoxarifado: para despesas referentes a aquisição de material de consumo, excetuando-se as provenientes dos Restaurantes Universitários;

II - Divisão de Patrimônio: para despesas referentes a aquisição de material permanente;

III - Diretoria Administrativa: para despesas com prestação de serviços sem cobertura contratual;

IV - Restaurantes Universitários: para despesas com aquisição de material de consumo destinados aos Restaurantes Universitários.

Parágrafo único. Cada Restaurante Universitário configura-se como uma unidade de registro e serão designados servidores responsáveis pelo cadastro dos respectivos instrumentos de cobrança no ComprasNet/Contratos.

Art. 5º Fica revogada:

I - a Portaria PRAD/UFPI Nº 25 de 11 de outubro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme Parágrafo único do Art. 4º Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, considerando a necessidade de amplo conhecimento e divulgação do tema no âmbito da UFPI, antes de 1º de janeiro de 2024, conforme também, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Teresina, 17 de outubro de 2023.

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Pró-Reitora de Administração